

000142

CONTRATO Nº 0012/2013
PROCESSO Nº 103-2012-00980
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 284/2012

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE BENS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA BAUMINAS
QUIMICAS LTDA

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **NEIVALDO BRAGATO** e pela Diretora de Relações com o Cliente Srª **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **BAUMINAS QUIMICAS LTDA**, com sede na Rua João Dias Neto, nº 18, Bairro Vila Reis, Cataguases – MG, CEP **36770228**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.525.278/0001-00**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL LESTER CORRÊA DE PAIVA**, brasileiro, casado, Assistente Administrativo, Identidade nº **MG 5.289.366-SSP/MG**, CPF nº **561.709.206-53**, residente e domiciliado à Travessa Américo ramos, nº 28, centro, Cataguases-MG, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO A GRANEL N. ONU1760 CL8 PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS CONFORME NBR 11176 REVISADA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS TÓXICOS AO CONSUMO, VISANDO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE NA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103-2012-00980, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1963ª reunião realizada em 14/02/2013 e homologado pelo Conselho de Administração em 28/02/2013 conforme Deliberação nº 3954/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO A GRANEL N. ONU1760 CL8 PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS CONFORME NBR 11176, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS TÓXICOS AO CONSUMO, VISANDO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE NA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:



- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 284/2012 e seus anexos;
b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **12/12/2012** e seus anexos.

000143

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.

4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.

4.5 O produto/carga deverá ser fornecido acompanhado dos seguintes documentos:





000144

- a. Laudo de análise físico-química, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue na **CESAN**, um Certificado de Análise físico-química do produto fornecido, que comprove a conformidade do produto químico com a especificação da **CESAN** e laudo(s) de análise(s) contendo resultados analíticos emitidos por laboratório certificado e assinados por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.
 - b. FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ), contendo informações sobre o transporte, manuseio, armazenamento e descarte do produto químico, considerando os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente, conforme legislação específica e normas vigentes (Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 14725).
 - c. FICHA DE EMERGÊNCIA (FE) E ENVELOPE PARA TRANSPORTE, conforme legislação específica e normas vigentes (ABNT/NBR 7503: Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos – características, dimensões e preenchimento). Os dados da FE devem conferir com os dados do produto especificado na Nota Fiscal com envelope para transporte.
 - d. Autorização (ões) da **CONTRATADA** ou, quando o transporte for terceirizado, da empresa **CONTRATADA** para o transporte do produto SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO A GRANEL, emitida (s) pelo (s) Órgão (s) de Controle Ambiental do (s) Estado (s) onde ocorrerá o transporte. Deverá ser apresentada na forma original ou cópia autenticada.
 - e. Os documentos relacionados no item anterior deverão ser entregues uma via original e 01 (uma) cópia, relativos a cada remessa do bem.
- 4.6 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Responder como única responsável pela execução do fornecimento contratado e pela qualidade dos mesmos.
- 9.7 A **CONTRATADA** obriga-se ainda a responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados a **CESAN** ou a terceiros.
- 9.8 A **CONTRATADA** deverá verificar se no transporte do PRODUTO há cobertura do RCF-Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de proprietário de Veículos automotores de vias terrestres que, além dos danos materiais e/ou pessoais causados pelos caminhões segurados, cobre também danos causados pela carga transportada pelos referidos caminhões, inclusive eventuais danos ao meio ambiente.
- 9.9 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para transporte de Sulfato de Alumínio Líquido, bem como as exigências fixadas pelos fornecedores do PRODUTO.
- 9.10 Entregar os BENS nas **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória e no Interior do Estado do Espírito Santo**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.



Os locais de entrega do PRODUTO serão:

Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória.

ETA Vale Esperança -----Cariacica
 ETA Caçaroca(Final da Estrada do Dique do DNOS)----- Cariacica
 ETA Cobi -----Vila Velha
 ETA Planalto -----Serra
 ETA Guarapari-----Guarapari
 ETA Santa Maria----- Santa Maria

Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior

CENTRO DISTRIBUIÇÃO	ESTIMATIVA CONSUMO MENSAL KG/MÊS	CAMINHÃO 23100 KG ESTIMATIVA DE ENTREGA	DISTÂNCIA DE VITÓRIA (KM)
MONTANHA	9.000	trimestral	335 ao Norte
PEDRO CANÁRIO	18.000	mensal	267 ao Norte
NOVA VENÉCIA	25.000	20 dias	255 ao Norte
BARRA DE SÃO FRANCISCO	19.000	mensal	260 ao Norte
SANTA TEREZA	9.000	trimestral	85 ao Norte
VENDA NOVA IMIGRANTE	7.000	trimestral	106 ao Sul
CASTELO	22.000	mensal	144 ao Sul
SÃO GABRIEL DA PALHA	18.000	60 dias	213 ao Norte
PIUMA	13.000	50 dias	90 ao Sul
total	140.000		

- 9.11 Colocar o Produto à disposição da **CESAN** nos endereços indicados no item anterior.
- 9.12 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo, por ela efetuados.
- 9.13 Fornecer em regime de comodato, **os tanques de fibra de vidro de 25.000 litros**, para acondicionamento do PRODUTO especificado no Contrato, para as Estações de Tratamento de Água de Cobi, Guarapari, Caçaroca e Montanha, e de um **tanque de fibra de vidro 5.000 litros** para a Estação de Tratamento de Água de Ecoporanga.
- 9.14 Executar todos os testes indicados nas normas pertinentes ao Produto.
- 9.15 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas com no mínimo os seguintes equipamentos de proteção individual: luva de látex ou PVC antiderrapante, protetor auricular, boné de proteção de cabeça, óculos protetor, bota de PVC, calça e camisa manga longa ou jaleco.
- 9.16 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de Sulfato de Alumínio deverão:
- Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
 - Portar a primeira via original do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO ou por entidade credenciada, dentro do prazo de validade e condizente com a natureza do produto transportado.

- d) Portar extintor de incêndio compatível com o produto transportado, ostentando o símbolo de identificação de certificação de conformidade, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.
 - e) Atender aos requisitos dos Regulamentos Técnicos baixados pelo INMETRO, bem como das Normas Brasileiras, específicos sobre a matéria.
- 9.17 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.18 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **GERÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE DE QUALIDADE (M-GGQ)** e **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS (R-DSU)** da **CESAN**.

10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

10.3A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.

10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.

12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.



12.1.3 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

12.1.4 Caso o **MATERIAL** incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, admitindo-se o reajustamento após o período de um ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I1 - I0)}{I0}$$

ONDE:

R= Valor do reajustamento procurado.

V= Valor da parcela a ser reajustada.

I1= índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna) referente ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

I0= índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês da apresentação da proposta.

15.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 4663/2006 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

- a) distintas das notas fiscais do fornecimento a que se refiram, porém, acompanhadas de cópias das mesmas;
- b) acompanhadas de cálculo, na forma estabelecida no presente item.

15.2.1 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida nas letras acima, serão devolvidas para correção.

15.3 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30(trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

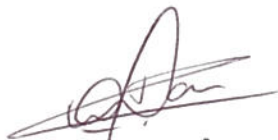
Vitória/ES, 18 de março de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20

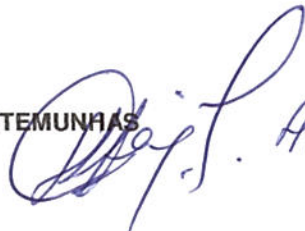


DANIEL LESTER CORRÊA DE PAIVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 561.709.206-53

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



423.771.536-15

Vitória (ES), Quinta-feira, 21 de Março de 2013

31

EXTRATO DA ATA DA 796ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, REALIZADA EM 29/01/2013.

LOCAL: Sede Social, sita na Avenida Governador Bley, 186, 3º Pavimento - Vitória-ES.

PRESENCAS: Senhores Iranilson Casado Pontes, Neivaldo Bragato, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, Elizabeth Maria Dalcolmo Simão, José Alves Paiva, Adailson Freire da Costa e Maria Angela Zorzal - Secretária do Conselho.

ASSUNTOS APROVADOS:

Processo nº 106-2013-00028, referente à destituição da Senhora Sandra Sily do cargo de Diretora de Operação Metropolitana a partir de 31/01/2013, e subsequente eleição da mesma para ocupar o cargo de Diretora de Operação Metropolitana a partir de 04/02/2013 para complementação do mandato até abril de 2014, com a respectiva assinatura do termo de posse.

Processos Nºs: 957-2012-00554; 957-2013-00001; 845-2012-00222; 102-2012-00237; 950-2012-00105; 914-2008-00069; 113-2012-00264; 935-2013-00003; 974-2012-02489; 974-2013-00070; 800-2013-00009;

CERTIFICO que a presente ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 20130199257 em 12/03/2013, a Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CESAN realizada em 29/01/2013.

Vitória, 21 de março de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 23591

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 050/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: POLITEC SANEAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 2 (dois) meses, contados de 17/03/2013 a 16/05/2013.

REF.: Processo nº 976-2013-00060

Vitória, 20 de março de 2013.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 23499

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 67/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: AGR Construções Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 88 dias, con-

tados de 20/03/2013 a 15/06/2013, com a correspondente suplementação de recursos em R\$ 123.623,68 (cento e vinte três mil, seiscentos e vinte três reais e sessenta e oito centavos), reajustáveis na forma da lei.

REF.: Processo nº 102-2013-28.

Vitória, 21 de março de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 23502

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 039/2012

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADO: FRJ INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 14/03/2013 e com término previsto para 14/03/2014. Para fazer face a prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), devidamente reajustado.

REF: Protocolo 952-2013-00009.

Vitória, 21 de março de 2013.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 23506

RESUMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**CONTRATO Nº. 264/2011**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: VA SANEAMENTO
OBJETO: Declaram as partes estar dissolvida, a partir desta data, a relação jurídica entre si existente, decorrente do Contrato nº 264/2011, sem ônus financeiro para a CESAN, nos termos previstos na Cláusula Primeira, item 1.3 do Termo Aditivo nº 01 do contrato em referência.

REF: Processo Nº. 113.2013.00044

Vitória, 21 de Março de 2013.

Neivaldo Bragatto
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 23511

Resumo do Convênio CV 001/2013

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e O Município de Itapemirim

OBJETO: Convênio de Cooperação tem por objeto a cessão do empregado da CESAN, **Sr. Max Wander Fraga** (Matrícula nº 33341), para a Secretaria Municipal de meio Ambiente - SEMMA - da Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES, onde prestará serviços tempo-

rariamente com ônus para esta dita prefeitura

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2013 e com término em 31/10/2014.

REF: Processo Nº 974-2013-070

Vitória, 21 de março de 2013

A Diretoria
Protocolo 23514

RESUMO DO CONTRATO Nº 042/2013**CONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

Líder Saneamento e Serviços Ltda.

OBJETO:

Operação e manutenção dos sistemas coletores de esgoto da **CESAN**, compreendendo a limpeza e desobstrução de ligações de esgoto e redes coletoras, operação e manutenção de estação elevatória de esgoto bruto, recuperação de poços de visitas, reparos em redes e emissários e demais serviços necessários a conservação e melhorias nos sistemas implantados nos municípios de Vila Velha, Cariacica e Viana, neste Estado.

VALOR:

R\$ 6.563.327,78 (seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos).

PRAZO:

24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS:

Receita Própria da **CESAN**
REF: LOTE II do Edital nº 037/2012 de Concorrência - CESAN
Processo nº 112.2012.00183

Vitória, 21 de março de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 23519

RESUMO DO CONTRATO Nº 041/2013**CONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

Líder Saneamento e Serviços Ltda.

OBJETO:

Operação e manutenção dos sistemas coletores de esgoto da **CESAN**, compreendendo a limpeza e desobstrução de ligações de esgoto e redes coletoras, operação e manutenção de estação elevatória de esgoto bruto, recuperação de poços de visitas, reparos em redes e emissários e demais serviços necessários a conservação e melhorias nos sistemas implantados nos municípios de Vitória, Serra e Fundão, neste Estado.

VALOR:

R\$ 9.451.964,50 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PRAZO:

24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS:

Receita Própria da **CESAN**

REF: LOTE I do Edital nº 037/2012 de Concorrência - CESAN
Processo nº 112.201200183

Vitória, 21 de março de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 23548

RESUMO DO CONTRATO Nº 023/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INSTALAÇÃO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO E CLIENTES NÃO MEDIDOS E DA SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CESAN, PARA O ANO DE 2013.

CONTRATADA: ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 4.275.108,60 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, cento e oito reais e sessenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da **CESAN** e **BNDES**.

REF: Pregão Eletrônico nº 288/2012.

Protocolo: 100-2012-00531

Serra, 21 de março de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 23555

RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO A GRANEL N. ONU1760 CL8, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS CONFORME NBR 11176 REVISADA, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS TÓXICOS AO CONSUMO, VI-SANDO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE NA CESAN.

CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICAS LTDA (Nova denominação da Indústrias Químicas Cataguases Ltda).

LOTE 01

VALOR: R\$ 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da **CESAN**.

REF: Pregão Eletrônico nº 284/2012.

Protocolo: 103-2012-00980

Serra, 21 de março de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 23578